

**Aviso de Abertura do Concurso para
Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento**

AIR CENTRE PhD SCHOLARSHIP PROGRAMME

O Atlantic International Research Centre (AIR Centre) abre concurso para atribuição de uma **(1)** Bolsa de Investigação, adiante designadas por Bolsa de Investigação para Doutoramento, em **Disaster Risk Reduction Strategies for coastal regions: mapping and prediction derived from the intersection between Hazard, Exposure and Vulnerability**, ao abrigo do [Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT \(RBI\)](#) e do [Estatuto do Bolseiro de Investigação \(EBI\)](#):

A bolsa será financiadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) ao abrigo do Protocolo de Colaboração celebrado entre a FCT e o AIR Centre.

1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

O concurso está aberto entre **6 de março de 2023** e as 23 h 59 (hora de Portugal Continental) de **6 de abril de 2023**.

As candidaturas e os documentos de suporte à candidatura descritos em RBI e previstos no presente Aviso de Abertura de Concurso devem ser submetidos, obrigatoriamente online, em <https://www.aircentre.org/Scholarship/>

Todos os procedimentos de candidatura, incluindo submissão, avaliação, comunicação de resultados, audiências preliminares são realizadas online.

Cada candidato poderá submeter apenas uma candidatura (por cada tema), sob pena de cancelamento de todas as candidaturas submetidas.

A prestação de falsas declarações ou a realização de atos de plágio por parte dos candidatos é motivo para cancelamento da candidatura sem prejuízo da adoção de outras medidas de natureza sancionatória.

2. TIPO E DURAÇÃO DAS BOLSAS

As Bolsas de Investigação para Doutoramento destinam-se a financiar a realização, pelo bolseiro, de atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor em universidades portuguesas.

As atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor poderão decorrer em qualquer ambiente de produção e disseminação de conhecimento, nacional ou internacional, incluindo Instituições de Ensino Superior, Unidades de I&D, Laboratórios

associados, Laboratórios Colaborativos, Centros de interface, Laboratórios estatais e outros institutos públicos de investigação, entidades de administração pública ou instituições privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de I&D, empresas conhecidas pelo seu interesse científico e tecnológico ou consórcios que incluam qualquer uma das instituições mencionadas acima.

O plano de trabalhos poderá decorrer integralmente ou de forma parcial numa instituição nacional (bolsa no país ou bolsa mista, respetivamente)

A duração das bolsas é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos (48 meses), não podendo ser concedida bolsa por um período inferior a 3 meses consecutivos.

No caso de bolsa mista, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a 24 meses.

3. DESTINATÁRIOS DAS BOLSAS

As Bolsas de Investigação para Doutoramento destinam-se a candidatos inscritos ou a candidatos que satisfaçam as condições necessárias para se inscreverem num Programa de Doutoramento e que pretendam desenvolver atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor.

4. ADMISSIBILIDADE

4.1 Requisitos de Admissibilidade do Candidato

Podem candidatar-se ao presente concurso:

- Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
- Cidadãos de Estados terceiros;
- Apátridas;
- Cidadãos beneficiários do estatuto de refugiado político.

Para concorrer a Bolsa de Investigação para Doutoramento é necessário:

- Residir em Portugal de forma permanente e habitual, à data de início do período do plano de trabalhos no estrangeiro, caso o plano de trabalhos associado à bolsa decorra, parcialmente, em instituições estrangeiras (bolsas mistas), requisito aplicável tanto a cidadãos nacionais como a cidadãos estrangeiros.
- Não ter beneficiado de uma bolsa de doutoramento ou de doutoramento em empresas diretamente financiada pela FCT, independentemente da sua duração;
- Não ser detentor de grau de doutor

4.2 Requisitos de Admissibilidade da Candidaturas

É indispensável, sob pena de não admissão ao Concurso, anexar à candidatura os seguintes documentos:

- **Documento de identificação** pessoal (bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte);
- **Curriculum vitae** do candidato; obrigatório]
- **Certificados de habilitação dos graus académicos detidos** especificando as disciplinas realizadas e, preferencialmente, com indicação das notas obtidas;
- **Carta de motivação**, a explicar os motivos para a candidatura e a apresentar o percurso relacionado com o plano de trabalho; no caso de também ser apresentado um documento mais representativo dos resultados alcançados, os candidatos também deverão explicar essa opção na carta de motivação; adaptar em função dos requisitos que a instituição responsável pelo aviso de abertura entenda pertinentes para a avaliação
- **Cartas de Recomendação (2)**, devidamente assinadas pelo emissor, estas cartas devem incluir o contexto da relação académica e/ou profissional do candidato com o emissor e explicar como o seu percurso se relaciona com o plano de trabalho; cartas de aceitação de supervisores/orientadores não devem ser usadas como cartas de recomendação;

5. PLANOS DE TRABALHO E ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA DAS BOLSAS

Os planos de trabalho mais detalhados serão elaborados pelos candidatos selecionados juntamente com os respetivos orientadores proponentes dos temas colocados a concurso. Estes planos de trabalho serão aprovados e farão parte do processo de candidatura e matrícula no programa doutoral adequado da Universidade que irá conferir o grau

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As candidaturas consideradas admissíveis serão pontuadas numa escala de 0 (mínimo) a 5 (máximo) em um **Critério A - Mérito do candidato**.

Para efeitos da decisão sobre a concessão de bolsas, os candidatos serão ordenados de acordo com a pontuação final do Critério A

$$\textit{Classificação Final (CF)} = (100\% \times A)$$

As pontuações, em qualquer um dos critérios de avaliação, serão atribuídas com duas casas decimais. Os valores resultantes da aplicação das fórmulas serão arredondados para duas casas decimais, utilizando a seguinte regra: quando a terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco) deve ser arredondado por excesso; se for menor, o valor deve ser arredondado por defeito.

Poderão ainda ser realizadas entrevistas individuais aos candidatos melhor classificados, visando a obtenção de esclarecimentos e explicações sobre os elementos curriculares e informações

adicionais, bem como avaliação do perfil e motivação do candidato. Neste caso, a *Avaliação Final* dos candidatos entrevistados será obtida pela seguinte fórmula: **0,75 × Classificação Final (CF) + 0,25 × Entrevista**, numa escala de 0 (mínimo) a 5 (máximo). Não havendo entrevista, a *Avaliação Final* será igual à *Classificação Final (CF)*.

Não serão recomendados para a concessão de bolsa os **candidatos cuja candidatura seja avaliada com uma classificação final inferior a 3,75**.

6.1 Critério A – Mérito do Candidato

O critério A (Mérito do Candidato) é avaliado segundo dois subcritérios:

- A1. **Currículo pessoal** (perspetiva qualitativa e global do mérito do percurso académico, científico e profissional) com um peso relativo de **80%** no Mérito do Candidato;
- A2. **Carta de motivação e de recomendação**, com um peso relativo de **20%** no Mérito do Candidato.

A pontuação atribuída ao critério A é calculada aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{Critério A} = (0,8 \times A1) + (0,2 \times A2)$$

Para efeitos de empate, a ordenação dos candidatos será efetuada com base nas classificações atribuídas a cada um dos subcritérios de avaliação pela seguinte ordem de precedência: subcritério A1 (**Currículo pessoal**) e subcritério A2 (**Carta de motivação**).

6.1.2. Subcritério A1 – Currículo pessoal

A avaliação do currículo pessoal dos candidatos, que tem um peso relativo de **80% na avaliação do Critério A**, deve ser realizada de maneira holística, a partir de uma visão global e qualitativa do mérito do percurso académico, científico e profissional, considerando várias dimensões do currículo que possam demonstrar a relevância desse percurso.

O painel também deve avaliar a qualidade do documento e a forma como são apresentados os resultados alcançados pelo candidato como sendo os mais representativos e relevantes da sua carreira profissional e científica. O candidato pode ainda submeter, conjuntamente com a sua candidatura, até 3 documentos mais representativos do seu trabalho académico, científico ou profissional. A título de exemplo, podem ser considerados documentos representativos dissertações ou teses, artigos científicos ou outras publicações.

A classificação obtida neste critério deve, portanto, traduzir uma visão global e integrada do currículo pessoal do candidato e deve ser descrita de maneira clara, detalhada e consistente.

Devem ser consideradas as seguintes valorações para a obtenção da classificação no Subcritério

A1:

- Subcritério A1.1 –avalia a área de formação do candidato, com um peso de 60% na avaliação do subcritério A1;
- Subcritério A1.2 – avalia a produção Científica e Tecnológica, Cultural ou Artística e atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, assim como atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, com um peso de 40% na avaliação do subcritério;

A classificação final do subcritério A1 é obtida pela seguinte equação:

$$\text{Subcritério A1} = 0.6 \times \text{A1.1} + 0.4 \times \text{A1.2}$$

6.1.3. Subcritério A2 – Carta de Motivação e cartas de recomendação

A classificação do subcritério A2, que tem um peso relativo **de 20% na avaliação do Critério A**, deve considerar a identificação de forma clara da motivação do candidato para se candidatar, assim como a sua maturidade para desenvolver um plano de trabalho científico no tema e área proposta. Deve também demonstrar conhecimento do programa de bolsas em questão, do seu objetivo e do propósito da área temática a concurso. As cartas de recomendação também devem ser consideradas.

A classificação no subcritério A2 é obtida da seguinte forma: carta de motivação bem escrita (em inglês), objetiva, clara e bem enquadrada nos objetivos da candidatura, incluindo a motivação do candidato para o tema em estudo e a identificação da sua importância para a sua carreira, cartas de recomendação (escritas em inglês) claras e de personalidades idóneas, com relação de trabalho passada com o candidato e em boa posição para emitir a recomendação.

6.1.4. Bonificação por incapacidade

Os candidatos que comprovem um grau de incapacidade igual ou superior a 90% terão uma bonificação de 20% no critério A – Mérito do Candidato; os que comprovem um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e inferior a 90% terão uma bonificação de 10%.

O grau de incapacidade deverá ser devidamente comprovado mediante a submissão no formulário de inscrição do documento Atestado de Incapacidade Multiuso, de acordo com a versão atual dos termos do Decreto-lei nº 202/96, de 23 de outubro.

7. Avaliação

O painel de avaliação de candidatos é constituído pelos seguintes elementos:

1. Prof. Mário Vale, Universidade de Lisboa | Coordenador
2. Prof. Adélia Nunes | Universidade de Coimbra

3. Prof. Susana Pereira | Universidade do Porto
4. Prof. Ricardo Garcia(| Universidade de Lisboa(suplente)
5. Prof. Sérgio Oliveira | Universidade de Lisboa (suplente)

O júri de seleção apreciará as candidaturas de acordo com os critérios e subcritérios de avaliação constantes do presente Aviso de Abertura de Concurso, ponderando os elementos de apreciação, de acordo com a seguinte equação:

$$\textit{Classificação Final (CF)} = 100 \% \times \mathbf{A}$$

Poderão ainda ser realizadas entrevistas individuais aos candidatos melhor classificados, visando a obtenção de esclarecimentos e explicações sobre os elementos curriculares e informações adicionais, bem como avaliação do perfil e motivação do candidato. Neste caso, a *Avaliação Final* dos candidatos entrevistados será obtida pela seguinte fórmula: **0,75** × *Classificação Final (CF)* + **0,25** × *Entrevista*, numa escala de 0 (mínimo) a 5 (máximo). Não havendo entrevista, a *Avaliação Final* será igual à *Classificação Final (CF)*.

Todos os membros do júri, incluindo o coordenador, estabelecem o compromisso de respeitar um conjunto de responsabilidades essenciais ao processo de avaliação, tais como os deveres da imparcialidade, da declaração de quaisquer potenciais situações de conflito de interesses e da confidencialidade. Em todos os momentos do processo de avaliação, a confidencialidade é totalmente protegida e assegurada de modo a garantir a independência de todos os pareceres produzidos.

Os membros do júri, incluindo o coordenador, não podem ser orientadores ou coorientadores de candidatos com candidaturas submetidas ao concurso.

Para cada candidatura será produzida, pelos membros do júri, uma ficha de avaliação final onde de forma clara, coerente e consistente sejam apresentados os argumentos que conduziram às classificações atribuídas a cada um dos critérios e subcritérios de avaliação, explicitando ainda eventuais bonificações atribuídas.

As reuniões de avaliação serão virtuais e dessas reuniões serão elaboradas atas, cuja responsabilidade é de todos os seus membros.

As atas e os seus anexos devem incluir, obrigatoriamente, a seguinte informação:

- Nome e afiliação de todos os membros do júri de seleção;
- Identificação de todas as candidaturas excluídas e respetiva fundamentação, caso aplicável;
- Metodologia adotada pelo painel para casos considerados particulares, caso aplicável;
- Fichas de Avaliação Final de cada candidato;
- Lista provisória de classificação e seriação dos candidatos, por ordem decrescente da classificação final, de todas as candidaturas avaliadas pelo painel;
- Declarações de CDI de todos os membros do júri;

- Eventuais delegações de voto e competências por motivo de ausência justificada, se aplicável.

8. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da avaliação são comunicados via e-mail para o endereço de correio eletrónico indicado pelo candidato no formulário de candidatura no site do AIR Centre.

9. PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, RECLAMAÇÃO E RECURSO

Após comunicação da lista provisória dos resultados da avaliação, os candidatos dispõem de um período de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência prévia de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. A decisão final será proferida após a análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia de interessados. Da decisão final pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou, em alternativa, interposto recurso no prazo de 30 dias úteis, ambos contados a partir da respetiva notificação.

Os candidatos que optarem por submeter reclamação devem dirigir a sua pronúncia ao membro do Conselho Diretivo da FCT com competência delegada. Os candidatos que optarem por apresentar recurso devem dirigir o mesmo ao Conselho Diretivo da FCT

10. DATA DE INICIO DA BOLSA

A bolsa terá início no primeiro dia do mês indicado pelo candidato durante o processo de concessão da bolsa, que deve ocorrer no prazo de seis meses após a notificação da decisão de aprovação.

11. REQUISITOS DE CONCESSÃO DE BOLSA

Os contratos de bolsa de investigação são celebrados diretamente com a FCT.

Os seguintes documentos terão de ser obrigatoriamente remetidos, aquando da eventual concessão da bolsa, para efeitos da sua contratualização:

- a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social¹;
- b) Cópia dos certificados de habilitações dos graus académicos detidos;

¹ A disponibilização destes documentos pode ser substituída, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.

- c) Plano de trabalho
- d) Documento comprovativo de matrícula e inscrição no Programa de Doutoramento a frequentar pelo bolseiro;
- e) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- f) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão as atividades de investigação, garantindo as condições necessárias ao seu bom desenvolvimento, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- g) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT).

A concessão da bolsa encontra-se ainda dependente:

- do cumprimento dos requisitos previstos no presente Aviso de Abertura;
- do resultado da avaliação científica;
- da inexistência de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT;
- da disponibilidade orçamental da FCT.

A falta de entrega de algum dos documentos necessários para completar o processo de contratualização da bolsa, no prazo de 6 meses a partir da data de comunicação da decisão de concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão e o encerramento do processo.

12. FINANCIAMENTO

O pagamento das bolsas terá início após a devolução, pelos candidatos, do contrato de bolsa devidamente assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data do seu recebimento.

As bolsas atribuídas no âmbito do presente concurso serão financiadas pela FCT com verbas do Orçamento de Estado e, quando elegíveis, com verbas do Fundo Social Europeu, através do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI), de acordo com as disposições regulamentares fixadas para o efeito.

13. COMPONENTES DA BOLSA

Aos bolseiros é atribuído um subsídio mensal de manutenção nos termos da tabela constante do Anexo I do RBI, <https://dre.pt/application/conteudo/127238533>

A bolsa pode ainda incluir outras componentes, nos termos que constam do artigo 18º do RBI e

pelos valores previstos no seu Anexo II, <https://dre.pt/application/conteudo/127238533>

Todos os bolsheiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela FCT.

Todos os bolsheiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, assegurando a FCT os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos no artigo 10º do EBI.

14. PAGAMENTOS DAS COMPONENTES DA BOLSA

Os pagamentos devidos ao bolsheiro são efetuados através de transferência bancária para a conta por este identificada. O pagamento do subsídio mensal de manutenção é efetuado no primeiro dia útil de cada mês.

Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas são efetuados pela FCT diretamente à instituição nacional, onde o bolsheiro esteja inscrito ou matriculado no doutoramento. No caso de o bolsheiro estar inscrito ou matriculado numa instituição estrangeira, será o aluno a pagar diretamente à instituição.

15. TERMOS E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DA BOLSA

A renovação da bolsa depende sempre de pedido apresentado pelo bolsheiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) pareceres emitidos pelo/s orientador/es e pela/s entidade/s de acolhimento sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro e a avaliação das suas atividades;
- b) documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva;
- c) documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

16. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO

Em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela bolsa, nomeadamente, em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos na bolsa, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e do Fundo Social Europeu, através, nomeadamente do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI). Para este efeito devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias da FCT, do MCTES, do FSE e da UE, conforme as normas gráficas do programa comunitário de apoio.

A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do RBI deve obedecer às normas

de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na FCT.

Em todas as bolsas, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente do FSE, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

17. POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO

A FCT e o AIR Centre promovem uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

18. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

O Concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura, pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, aprovado pelo Regulamento nº 950/2019, publicado na II Série do DR de 16 de dezembro de 2019, pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.